



PAUTA

Serviços Contábeis e Empresariais

Capacitação sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC

Contexto Atual
Conceitos
Abrangência
Aplicabilidade
Seleção de Propostas
Novos instrumentos de parceria
Vedações
Permissões
Execução
Monitoramento e Avaliação
Prestação de contas

Lei Federal nº
13.019/14
Decreto
Federal nº
8.726/16

APRESENTAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

A administração pública, no intuito de atingir metas do interesse da sociedade, previstas nas políticas públicas, além de executar diretamente ações, vem cada vez mais contando com o auxílio de instituições privadas sem fins lucrativos. Para tanto, utiliza-se de instrumentos legais, celebrados com Organizações da Sociedade Civil - OSC.

Em julho de 2014, o governo federal publicou a Lei nº 13.019, que tem abrangência nacional, ou seja, deverá ser aplicado também aos estados e municípios quando da transferência de recursos a entidades privadas.

Conhecida como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, a nova lei entrou em vigor em 23 de janeiro de 2016 para as parcerias firmadas com a União, Estados e Distrito Federal, e tem como principal objetivo disciplinar o repasse de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos para a realização de projetos e atividades de interesse público, e a criação de novos instrumentos que substituirão os convênios nessas parcerias.

A referida lei foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/16, e as novas regras passam a valer para os municípios, a partir de janeiro de 2017.

O MROSC trouxe diversas exigências tanto para as OSC quanto para o poder público, que precisarão observar e aplicar uma série de novas regras para a seleção, celebração, monitoramento, controle e prestação de contas das novas parcerias.

Além de importante, este treinamento é oportuno, uma vez que a nova lei está prestes a entrar em vigor, e as OSC precisam estar preparadas para colocar em prática todos os procedimentos necessários para a concretização das parcerias, e o alcance dos resultados esperados.

Este curso visa apresentar informações buscando auxiliar a sistematização de procedimentos, e capacitar os membros da equipe executora das OSC, possibilitando-lhes realizar, de forma correta e em obediência à legislação vigente, todos os passos desde a celebração e gestão de parcerias, até a finalização da execução com a apresentação correta e tempestiva da prestação de contas.

OBJETIVOS

Este curso de capacitação tem por objetivos:

- Qualificar os dirigentes, conselheiros e equipe técnica das OSC para a seleção, celebração, execução e prestação de contas de parceiras com recursos públicos, através da aplicação de conhecimento técnico sobre o tema;
- Transmitir visão prática e atualizada sobre os procedimentos legais, administrativos e gerenciais para selecionar, celebrar, executar e prestar contas em parcerias;
- Analisar de forma objetiva toda a legislação, indicando os procedimentos a serem adotados;
- Firmar melhores práticas na gestão de parcerias, indicando tratamento adequado de comprovantes hábeis para Prestação de Contas;
- Apresentar e comentar sobre as principais falhas e irregularidades na execução de parcerias detectadas nas auditorias e inspeções realizadas pelos órgãos de controle.

A partir da troca de conhecimentos e experiências, ao final dos estudos, estaremos todos nós agregando mais conhecimento acerca do Marco Regulatório das Organizações do Terceiro Setor e suas peculiaridades.

Bons estudos!

Nailton Cazumbá

- Bacharel em Ciências Contábeis, pela Universidade do Estado da Bahia – UNEB, Especialista em Contabilidade para Organizações do Terceiro Setor, em Auditoria e Controladoria.
- Coordenador da Comissão de Contabilidade Aplicada ao Terceiro Setor - do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia – CRC-BA.
- Consultor em análise de prestação de contas em órgãos da administração pública.
- Consultor financeiro, contábil, em gestão de convênios e prestações de contas, Controller e Contador de entidades sem fins lucrativos.
- Consultor na área de gestão de convênios para órgãos da administração pública e entidades privadas sem fins lucrativos.
- Professor convidado em Cursos de Pós Graduação.
- Sócio da Pauta Serviços Contábeis e Empresariais Ltda.
- Consultor da IGF Auditores e Consultores Independentes S/S.
- Membro do Grupo de Trabalho responsável pela elaboração do MROSC Bahia.
- Colunista sobre Gestão no Terceiro Setor no Portal Nossa Causa - <http://nossacausa.com/author/nailton/>
- Colunista e instrutor de Cursos na Escola Aberta do Terceiro - <http://escolaaberta3setor.org.br/author/nailton-cazumba/>

SUMÁRIO

	Pág.
CONTEXTO ATUAL	6
PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS	6
ASSOCIAÇÕES	6
FUNDAÇÕES	6
TITULAÇÕES.....	7
INSTRUMENTOS DE PARCERIA	10
LEI 13.019, DE 13 DE JULHO DE 2014 – MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - MROSC	11
HISTÓRICO.....	11
EIXOS NORTEADORES.....	11
OBJETIVOS	11
FUNDAMENTOS.....	11
PRINCÍPIOS	11
VISA ASSEGURAR:.....	12
DIRETRIZES	12
INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS	13
ÁREAS ALCANÇADAS	13
VIGÊNCIA	14
ABRANGÊNCIA.....	14
APLICABILIDADE	14
CAPACITAÇÃO	15
RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR PÚBLICO	15
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE.....	16
PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES	17
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.....	17
NOVOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA	17
CHAMAMENTO PÚBLICO – EDITAL	18
REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS	20
EXCEÇÕES PARA CHAMAMENTO PÚBLICO	22
INEXIGIBILIDADE.....	23
PLANO DE TRABALHO.....	24

SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	24
ATUAÇÃO EM REDE.....	25
CONTRAPARTIDA.....	26
BENS REMANESCENTES.....	26
FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS	26
VEDAÇÕES	27
LIBERAÇÃO DOS RECURSOS	29
MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS	29
NOVAS PERMISSÕES.....	30
DESPESAS	31
ALTERAÇÕES NOS INSTRUMENTOS.....	32
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	32
OBRIGAÇÕES DO GESTOR PÚBLICO	34
PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	35
PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.....	38
RESPONSABILIDADE DAS OSC E SANÇÕES APLICÁVEIS	40
CONSELHO DE FOMENTO E COLABORAÇÃO.....	40
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	41
ALTERAÇÃO NA LEI Nº 9.790/99 - OSCIP.....	42
ALTERAÇÃO NA LEI Nº 8.429/92 – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	42
O QUE MUDA NA CONTABILIDADE DAS OSC	43
O QUE MUDA COM RELAÇÃO ÀS LEIS DE INCENTIVO FISCAL.....	44

CONTEXTO ATUAL

PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS

De acordo com a Lei nº 10.406/02, o Código Civil brasileiro, existem quatro tipos de entidade sem fins lucrativos:

- Associações;
- Fundações;
- Organizações Religiosas; e
- Partidos Políticos

ASSOCIAÇÕES

O Código Civil define associações como a união de pessoas que se organizam para fins não econômicos (art. 53). E a Constituição Federal garante o direito à livre associação, mas proíbe o exercício de determinadas atividades descritas em lei, tais como as atividades de caráter paramilitar.

As associações constituem um agrupamento de pessoas, com uma finalidade comum que perseguem a defesa de determinados interesses, sem ter o lucro como objetivo. Portanto, são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que se formam pela reunião de pessoas em prol de um objetivo comum, sem interesse de dividir resultado financeiro entre elas. Toda a renda proveniente de suas atividades deve ser revertida para os seus objetivos estatutários.

FUNDAÇÕES

O Código Civil, ao tratar das fundações, dispôs, no seu art. 62, que para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la.

A legislação que passou a vigorar em 2003, também definiu que novas fundações somente poderiam constituir-se para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência. Tal imposição ainda causa bastante polêmica, visto que qualquer atividade lícita pode ser considerada moral.

Portanto, as fundações constituem-se numa universalidade de bens ou direitos, dotados de personalidade e destinados a uma determinada finalidade social, estabelecida pelo seu instituidor. Assim, são também pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que se formam a partir da existência de um patrimônio destacado pelo seu instituidor, através de escritura pública ou testamento, para servir a um objetivo específico, voltado a causas de interesse público.

As fundações podem ser constituídas por indivíduos, por empresas, ou pelo poder público. Neste último caso, temos as fundações públicas, pertencentes ao primeiro setor. É importante que exista uma declaração de vontade clara do instituidor para a constituição da fundação, especificando os bens destinados a formar seu patrimônio e os seus fins. Esse patrimônio precisa ser suficiente para garantir que a fundação cumpra suas finalidades.

Assim, fundação é a instituição que se forma pela constituição de um patrimônio para servir a certo fim de utilidade pública ou atuar em benefício da sociedade. Caracterizam-se por seus fins de caridade ou beneficentes, pesquisa, educação, saúde (seus objetivos principais), e pelo fato de ocorrer, com a sua instituição, uma personalidade patrimonial. Isso quer dizer que, diferente das associações, onde o núcleo central é o indivíduo, nas fundações o núcleo central é o patrimônio.

TITULAÇÕES

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP – é a qualificação outorgada pelo Ministério da Justiça às entidades que possuam como finalidade o desenvolvimento de uma das atividades previstas na legislação.

A Lei nº 9.790/99, regulamentada pelo Decreto nº 3.100/99, estipula que podem se qualificar com OSCIP as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais, explicitados no estatuto, tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

- Promoção da assistência social;
- Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a lei;
- Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a lei;
- Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- Promoção do voluntariado;
- Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas acima.
- Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte. [\(Incluído pela Lei nº 13.019/14\)](#)

Organização Social - OS – é uma forma de qualificação das entidades para que possam absorver atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, até então desempenhadas diretamente pelo Poder Público.

De acordo com a Lei nº 9.637/98, para que possam ser qualificadas como OS, as entidades devem preencher os seguintes requisitos:

- Dispor no seu estatuto a natureza social de seus objetivos;
- Ter finalidade não lucrativa;
- Possuir um órgão de deliberação superior e de direção formado por membros da comunidade e representantes do Poder Público, além de um conselho de administração e uma diretoria;
- Publicar, anualmente, relatórios financeiros;
- Publicar relatórios de execução dos contratos de gestão;
- Não distribuir bens ou parcelas do patrimônio líquido, sob qualquer hipótese;
- Prever a incorporação integral do patrimônio e dos excedentes financeiros, no caso de extinção ou desqualificação da entidade, a outra OS de finalidades semelhantes, ou ao patrimônio público à proporção dos recursos e bens repassados pelo Poder Público.

Na Bahia, o Programa Estadual de Organizações Sociais é disciplinado pela Lei nº 8.647/03, regulamentada pelos Decretos nº 8.890/04 e 9.588/05.

Utilidade Pública Federal (UPF) – Título extinto com a revogação da Lei nº 91/35, pela Lei nº 13.019/14.

No Estado da Bahia, as condições, pré-requisitos e documentos necessários estão definidos na Lei nº 6.670/94, que estabelece que **as organizações da sociedade civil** de direito privado, associações, fundações, clubes de serviços e quaisquer instituições filantrópicas de fins não econômicos podem receber o título de Utilidade Pública Estadual por 10 anos, podendo ser renovado por igual período.

Com referência ao município de Salvador, a Lei nº 5.391/98 define as regras para o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal de qualquer Sociedade, Associação, Fundação ou Instituição que preencham os requisitos exigidos, sendo o título concedido pelo prazo de 05 anos, podendo ser renovado por igual período.

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) – é o certificado outorgado pelo Ministério da Educação, da Saúde, ou do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, às entidades que comprovarem o desenvolvimento, respectivamente, nas áreas de educação, saúde, ou de assistência social.

É concedido a entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela legislação relativa à área de saúde, educacional e assistência social, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Para obter o certificado a entidade deve possuir como finalidade o desenvolvimento de atividades nas seguintes áreas:

CEBAS EDUCAÇÃO

A certificação ou sua renovação será concedida à entidade de educação que aplicar anualmente em gratuidade, pelo menos 20% da receita anual, devendo ainda:

- Demonstrar adequação às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE;
- Atender a padrões mínimos de qualidade, aferidos pelos processos de avaliação conduzidos pelo Ministério da Educação; e
- Oferecer bolsas de estudo nas seguintes proporções:
 - a) no mínimo, uma bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes da educação básica;
 - b) bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido.

CEBAS SAÚDE

A certificação ou sua renovação será concedida a entidade de saúde considerada beneficente, que deverá:

- Comprovar o cumprimento das metas estabelecidas em convênio ou instrumento congênere celebrado com o gestor local do SUS;
- Ofertar a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%; e
- Comprovar anualmente a prestação dos serviços (mínimo de 60%), com base nas internações e nos atendimentos ambulatoriais realizados.

CEBAS ASSISTÊNCIA SOCIAL

A certificação ou sua renovação será concedida à entidade de assistência social que presta serviços ou realiza ações assistenciais, sem fins lucrativos, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e a quem deles necessitar, realizando atendimento e assessoramento aos beneficiários, bem como as que atuando na defesa e garantia de seus direitos sem qualquer discriminação, através da:

- Proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;
- Amparo às crianças e adolescentes carentes;
- Promoção da integração ao mercado de trabalho;
- Ações de habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

- Garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

INSTRUMENTOS DE PARCERIA

Convênio – é o instrumento de cooperação celebrado entre dois órgãos públicos ou entre um órgão público e uma entidade privada sem fins lucrativos no qual são previstos obrigações e direitos recíprocos, visando à realização de objetivos de interesse comum dos partícipes (interesses convergentes) que passam a ser denominados convenientes. No âmbito federal os convênios são executados através do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.

Quando se trata de recurso do Estado da Bahia, tal relação é disciplinada pelo Decreto nº 9.266/04, e pela Resolução nº 144/13 do Tribunal de Contas estadual. Essas normas estipulam as regras para a formalização dos convênios, as obrigações das partes, as proibições, e todas as informações necessárias para assegurar a realização das atividades.

No que diz respeito ao Município de Salvador, as regras são estipuladas pela instrução Normativa nº 01/08, aprovada pela Portaria nº 78/08 da Controladoria Geral do Município - CGM. Esta IN traz ainda formulários específicos e lista os documentos que devem ser apresentados quando da celebração de convênios prestação de contas.

Contrato de Repasse - é bastante parecido com o convênio, e também é gerido dentro do SICONV, quando se trata de recursos federais. A diferença básica entre os instrumentos é que no Contrato de Repasse existe a participação de uma instituição financeira oficial (geralmente a Caixa Econômica Federal), que intermedeia os repasses de recursos e a fiscalização das atividades.

Termo de Parceria – é o instrumento firmado entre o Poder público e as entidades qualificadas como OSCIP, no qual são registrados os direitos e as obrigações das partes, visando o fomento e a execução das atividades de interesse público descritas na Lei nº 9.790/99 e no Decreto nº 3.100/99.

Contrato de Gestão – é um acordo operacional (não um contrato, pois não há interesses diversos e opostos) pelo qual o Estado cede à entidade qualificada como Organização Social – OS - recursos orçamentários, bens públicos e servidores para que ela possa cumprir os objetivos sociais tidos por convenientes e oportunos à coletividade.

LEI 13.019, DE 13 DE JULHO DE 2014 – MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - MROSC

HISTÓRICO

- PLS nº 07/2003 – 1ª CPI das ONG
- PL nº 3.877/2004 – Proposta das OSC
- PLS nº 649/2011 – 2ª CPI das ONG
- PL nº 7.168/2014 – Proposta das OSC

EIXOS NORTEADORES

- Contratualização
- Sustentabilidade Econômica
- Certificação

OBJETIVOS

- Estabelecer o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;
- Definir diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil;
- Instituir o termo de colaboração e o termo de fomento
- Alterar a Lei nº 9.790/99 – OSCIP
- Alterar a Lei nº 8.429/92 – Improbidade Administrativa

FUNDAMENTOS

- Gestão pública democrática,
- Participação social,
- Fortalecimento da sociedade civil,
- Transparência na aplicação dos recursos públicos.

PRINCÍPIOS

- Legalidade,
- Legitimidade,
- Impessoalidade,

- Moralidade,
- Publicidade,
- Economicidade,
- Eficiência
- Eficácia,

VISA ASSEGURAR:

- Reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- Solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva.
- Promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável.
- Direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas.
- Integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social.
- Valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- Promoção e a defesa dos direitos humanos;
- Preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente.
- Valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- Preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

DIRETRIZES

- Promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público.
- Priorização do controle de resultados;
- Incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
- Fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;
- Estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade.
- Ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos.
- Sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil.

- Adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas;
- Promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

- Associações e Fundações Privadas, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- Organizações Religiosas, que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- Cooperativas Sociais (Lei nº 9.867/99);
- Cooperativas integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

Essas entidades são conceituadas pela Lei nº 13.019/14 como Organizações da Sociedade Civil – OSC.

ÁREAS ALCANÇADAS

- Promoção de Direitos
- Saúde
- Educação
- Cultura
- Ciência e Tecnologia
- Desenvolvimento Agrário
- Assistência Social
- Moradia
- Outras atividades de interesse social

VIGÊNCIA

- Sanção - 31/07/2014
- Publicação no D.O.U. - 01/08/2014 – Vigência – 90 dias - 01/11/2014
- Lei 13.102/14 – Vigência – 360 Dias após a publicação - 27/07/2015
- Lei 13.204/15 – Vigência – 540 Dias após a publicação – 23/01/2016
- Decreto 8.726/16 – publicado em 27/04/16.

ABRANGÊNCIA

A Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC.

Administração Pública - União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias.

Portanto, possui abrangência nacional, podendo cada Estado e Município criar leis e/ou decretos que regulamentem as determinações contidas da Lei nº 13.019/14.

APLICABILIDADE

A Lei nº 13.019/14 deverá ser aplicada às parcerias voluntárias firmadas entre a administração pública e as OSC.

Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela OSC.

Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela OSC.

Não se aplicam as exigências da Lei:

- Transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com a Lei nº 13.019/14;
- Contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais;

- Convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos relativos ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- Termos de compromisso cultural referidos na Lei nº 13.018/14 (Cultura Viva);
- Termos de Parceria celebrados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;
- Transferências referidas na Lei nº 10.485/04 (PAED) e na Lei nº 11.947/09 (PNAE e PDDE);
- Pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:
 - Membros de Poder ou do Ministério Público;
 - Dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
 - Pessoas jurídicas de direito público interno;
 - Pessoas jurídicas integrantes da administração pública.
- Parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

CAPACITAÇÃO

A União, em coordenação com os Estados, Distrito Federal, Municípios e OSC, poderá instituir programas de capacitação para:

- Administradores Públicos, Dirigentes e Gestores,
- Representantes de organizações da sociedade civil;
- Membros de Conselhos de Políticas Públicas;
- Membros de Comissões de Seleção;
- Membros de Comissões de Monitoramento e Avaliação;
- Demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias.

A participação nos programas de capacitação não constituirá condição para o exercício de função envolvida na materialização das parcerias.

RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

Administrador Público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.

Ao decidir sobre a celebração da parceria o administrador público:

- Considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;
- Avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;
- Designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
- Apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na Lei nº 13.019/14 e na legislação específica

A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de sua equipe.

O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, informando, no mínimo:

- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- Nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

O poder público, na forma de regulamento, divulgará, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Manifestação de Interesse Social: instrumento por meio do qual as OSC, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:

- Identificação do subscritor da proposta;
- Indicação do interesse público envolvido;
- Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração, após instauração de oitiva da sociedade sobre o tema, não dispensando a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

NOVOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA

Um dos objetivos da Lei nº 13.019/14 é criação de novos instrumentos de parcerias entre o poder público e as OSC.

Termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Portanto, o Termo de Colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

De acordo com o MROSC, os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Conselho de Política Pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas.

Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Desta forma, o Termo de Fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

CHAMAMENTO PÚBLICO – EDITAL

Chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria a ser formalizada.

Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

- Objetos;
- Metas;
- Custos;
- Indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Exceto nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar OSC que tornem mais eficaz a execução do objeto.

O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

- A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- O objeto da parceria;
- As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- O valor previsto para a realização do objeto;
- As condições para interposição de recurso administrativo;
- A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- De acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

- A seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;
- O estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

Para poder celebrar as parcerias, as OSC deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:

- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Devem, ainda, possuir:

- No mínimo, 1, 2 ou 3 anos de existência, com cadastro ativo no CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
- Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, através de:
 - Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSC;
 - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, não sendo necessária a demonstração de capacidade instalada previamente.

Na celebração de Acordos de Cooperação, somente será exigido que a entidade contenha em seu estatuto objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

As organizações religiosas serão dispensadas do atendimento referente aos objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e à transferência do respectivo patrimônio líquido para outra pessoa jurídica, no caso de dissolução.

Já, as Sociedades Cooperativas deverão atender às exigências com relação à escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, estando dispensadas do atendimento dos requisitos referentes ao atendimento referente aos objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e à transferência do respectivo patrimônio líquido para outra pessoa jurídica, no caso de dissolução.

Para celebração das parcerias as OSC deverão apresentar:

- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.
- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

- Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14;
- Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado;
- Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
 - da viabilidade de sua execução;
 - da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
 - da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - da designação do gestor da parceria;
 - da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

EXCEÇÕES PARA CHAMAMENTO PÚBLICO

NÃO EXIGÊNCIA

Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei nº 13.019/14.

DISPENSA

A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

- No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- Quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por OSC previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

INEXIGIBILIDADE

Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as OSC, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

- O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
- A parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

Nas hipóteses de exceção e inexigibilidade, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa para dispensa ou inexigibilidade deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente

iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como a não exigência no caso das emendas parlamentares, não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/14.

PLANO DE TRABALHO

Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

Comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

Configurado o impedimento acima deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio oficial da administração pública na internet.

Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela OSC selecionada dos requisitos previstos.

Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

Caso OSC convidada, nos termos do parágrafo anterior, aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 13.019/14.

De acordo com o Decreto Federal nº 8.726/16, as propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital, e será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

- A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- O valor global.

ATUAÇÃO EM REDE

É permitida a atuação em rede, por 2 (duas) ou mais OSC, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a OSC signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

- Mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ
- Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

A OSC que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar Termo de Atuação em Rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

- Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;
- Comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSC executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede, através do qual serão especificados os direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no

mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à administração pública federal no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

A administração pública federal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas OSC executantes e não celebrantes.

CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

BENS REMANESCENTES

Bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS

As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- A descrição do objeto pactuado;
- As obrigações das partes;
- Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

- A contrapartida, quando for o caso;
- A vigência e as hipóteses de prorrogação;
- A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico;
- A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei nº 13.019/14;
- A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
- Quando for o caso, a obrigação de a OSC manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
- O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
- A responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- A responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

VEDAÇÕES

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a OSC que:

- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos.

Dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da OSC, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.

É igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

Em qualquer das hipóteses previstas persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a OSC ou seu dirigente.

Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a OSC estiver em situação regular no parcelamento.

A vedação relativa aos dirigentes não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas na Lei nº 13.019/14, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

É vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;
- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela OSC no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com

- O objeto da parceria;
- A região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- A natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria.

Porém, ato do dirigente máximo da entidade da administração pública disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

NOVAS PERMISSÕES

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

- Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria,

compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, para a equipe de trabalho e também para os prestadores de serviço voluntário;
- Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, os quais, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

É vedado à administração pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

A inadimplência da administração pública não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

O pagamento das verbas rescisórias ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

As OSC, na prestação de contas final deverão apresentar a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias

A OSC deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

DESPESAS

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas sob a responsabilidade da OSC, sendo vedado:

- Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

ALTERAÇÕES NOS INSTRUMENTOS

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

A administração pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da OSC ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- Por termo aditivo à parceria para:
 - ampliação de até 30% do valor global;
 - redução do valor global, sem limitação de montante;
 - prorrogação da vigência;
 - alteração da destinação dos bens remanescentes.
- Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
 - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

A administração pública deverá se manifestar sobre a solicitação de alteração no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria. Para tanto, poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Para a implementação, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil

O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/14.

Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

As parcerias estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

OBRIGAÇÕES DO GESTOR PÚBLICO

Gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

São obrigações do gestor:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- Retomar os bens públicos em poder da organização da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

As situações acima descritas devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 2 (duas) fases:

- **Apresentação das contas**, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- **Análise e manifestação conclusiva das contas**, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

Eventuais alterações no conteúdo dos manuais devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

- **Relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

Este relatório deverá conter:

- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
 - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.
 - os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
 - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- **Relatório de execução financeira** do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Este relatório deverá conter:

- A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- o extrato da conta bancária específica;
- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

A memória de cálculo a ser apresentada pela OSC deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou

entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

A análise do relatório de execução financeira será feita pela administração pública federal e contemplará:

- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

Se a duração da parceria exceder um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- Os impactos econômicos ou sociais;
- O grau de satisfação do público-alvo;
- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

A obrigatoriedade da apresentação de prestações de contas finais não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

O prazo previsto para a apresentação da prestação de contas poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

Nas parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria. Considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/14, devendo concluir, alternativamente, pela:

- Aprovação da prestação de contas;
- Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

O prazo é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

O transcurso do prazo definido sem que as contas tenham sido apreciadas:

- Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

As prestações de contas serão avaliadas:

- **Regulares**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- **Regulares com ressalva**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- **Irregulares**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - omissão no dever de prestar contas;
 - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

RESPONSABILIDADE DAS OSC E SANÇÕES APLICÁVEIS

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/14, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

As sanções estabelecidas relativas à suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CONSELHO DE FOMENTO E COLABORAÇÃO

Poderá ser criado Conselho Nacional de Fomento e Colaboração, de composição paritária entre representantes governamentais e OSC, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração.

Os conselhos setoriais de políticas públicas e a administração pública serão consultados quanto às políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às OSC, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mantido pela União, fica disponibilizado aos demais entes federados, sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas.

Mediante autorização da União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão aderir ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV para utilizar suas funcionalidades no cumprimento da Lei nº 13.019/14.

Até que seja viabilizada a adaptação do SICONV para atendimento à Lei nº 13.019/14 ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação:

- Serão utilizadas as rotinas previstas antes da entrada em vigor da Lei nº 13.019/14 para repasse de recursos a OSC decorrentes de parcerias celebradas nos termos dessa Lei;
- Os Municípios de até cem mil habitantes serão autorizados a efetivar a prestação de contas e os atos dela decorrentes sem utilização da plataforma eletrônica.

As parcerias existentes no momento da entrada em vigor do MROSC permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019/14, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

As parcerias já existentes poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso.

As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até 1 (um) ano após a data da entrada em vigor da Lei nº 13.019/14, serão, alternativamente:

- Substituídas pelos termos de colaboração ou de fomento, conforme o caso;
- Objeto de rescisão unilateral pela administração pública.

Não se aplica às parcerias regidas pela Lei nº 13.019/14 o disposto na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666/93, os convênios:

- Entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;
- Decorrentes das parcerias celebradas com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos correspondentes ao Sistema único de Saúde – SUS.

As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

ALTERAÇÃO NA LEI Nº 9.790/99 - OSCIP

A partir da vigência do MROSC, só podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos pela Lei nº 9.790/99.

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- Extrato da execução física e financeira;
- Demonstração de resultados do exercício;
- Balanço patrimonial;
- Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- Demonstração das mutações do patrimônio social;
- Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

ALTERAÇÃO NA LEI Nº 8.429/92 – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A partir da vigência do MROSC, passam também a ser considerados atos de improbidade administrativa:

- Frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

- Facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- Permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- Celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- Frustrar a licitude de processo seletivo para celebração de parcerias da administração pública com entidades privadas ou dispensá-lo indevidamente;
- Agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;
- Liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

O QUE MUDA NA CONTABILIDADE DAS OSC

A Lei nº 13.019/14 não trará mudanças na gestão contábil das OSC. As regras de contabilização das parcerias estão claramente determinadas desde o ano de 2012, na Resolução nº 1.409 Conselho Federal de Contabilidade, que aprovou a Interpretação Técnica Geral nº 2002, específica para as entidades sem finalidade de lucro.

A ITG nº 2002/12 orienta acerca do registro das parcerias firmadas pelas OSC, que devem ser segregadas das demais contas das entidades. Portanto, as receitas decorrentes de doação, contribuição, convênio, parceria, auxílio e subvenção por meio de convênio, editais, contratos, termos de parceria e outros instrumentos, para aplicação específica, mediante constituição, ou não, de fundos, bem como as respectivas despesas devem ser contabilizadas em contas próprias que permitam o controle financeiro e a prestação de contas dos recursos recebidos.

Os novos instrumentos que vieram para substituir os convênios nas relações com o poder público também não criaram novos formulários ou demonstrativos contábeis a serem apresentados nas prestações de contas. Desta forma, a Lei nº 13.019/14 não altera em nada a forma de registro das parcerias na contabilidade das OSC.

O que pode vir a acontecer é um aumento na demanda de informações e controles para a área contábil das OSC, visto que haverá necessidade de maior detalhamento dos custos que serão apropriados direta ou proporcionalmente às parcerias através de rateios, principalmente em relação às despesas com pessoal (salários, encargos sociais, benefícios e verbas rescisórias). Pois, pode correr de

um ou mais colaboradores terem apenas uma parte de sua remuneração paga com recursos da parceria, e a outra parte por recursos próprios da entidade, ou até mesmo com a utilização de recursos provenientes de outra parceria.

O QUE MUDA COM RELAÇÃO ÀS LEIS DE INCENTIVO FISCAL

Com a revogação da lei de utilidade pública federal, os critérios e requisitos para a obtenção de doações e outras vantagens mediante leis de incentivo fiscal foram modificados pela Lei nº 13.019/14, que ampliou o benefício para praticamente todas as OSC, independentemente de titulação, bastando para tanto exercerem, ao menos, uma das seguintes atividades:

- Assistência social;
- Cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- Educação;
- Saúde;
- Segurança alimentar e nutricional;
- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- Promoção do voluntariado;
- Desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- Organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades acima mencionadas.

Assim, ao atender os requisitos acima, as OSC farão jus aos benefícios listados a seguir, independentemente de possuírem certificações:

- Receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;
- Receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

- Distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Com relação ao primeiro item, ainda é preciso definir qual instrumento legal será utilizado como parâmetro para a doação às OSC, visto que a Lei nº 9.249/95, que trata sobre o tema e continua em vigor, estipula que as doações não podem ultrapassar 2% do **lucro operacional** das empresas tributadas pelo lucro real. Pode até parecer irrelevante, mas contabilmente há uma enorme diferença entre o lucro operacional e a receita bruta.